



## Ciclo #RegulaçãoDigital

### Webinar “DMA e DSA – Como Regular o Digital”

# CONCLUSÕES

27 de setembro de 2021

*A 20 de setembro a APDSI deu início a um ciclo de eventos sobre a Regulação Digital, realizados no âmbito do Grupo de Missão “DSA, DMA, e-Privacy” da APDSI, intitulando-se o primeiro “DMA e DSA – Como Regular o Digital”.*

*Este encontro online contou com a participação, como oradores, de Ricardo Castanheira da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), Gonçalo Diniz, Public Policy Manager da Facebook, patrocinadora Global da APDSI, e João Confraria, Professor da Universidade Católica Portuguesa na área da Regulação e Concorrência e Políticas Públicas.*

---

A coordenação da primeira sessão esteve a cargo de Luís Neto Galvão, coordenador do Grupo de Missão “DSA, DMA, e-Privacy”, que começou por destacar que a presidência portuguesa no Conselho da União Europeia foi um sucesso, destacando-se a criação,

sob o seu impulso, do Union Startups Nation Alliance, localizado em Lisboa, tendo ainda conseguido avanços significativos ao nível do DMA e DSA – ambos congregam o Digital Services Package: o ato dos mercados digitais e o ato dos serviços digitais.

**Ricardo Castanheira**, da Representação Permanente de Portugal junto da **União Europeia (REPER)**, acredita que a fase que se vive no seio do Conselho está a ser acompanhada de perto por muitos outros países de fora da União Europeia e que corresponderá a uma mudança de paradigma, mais do que uma mudança jurídica, dados os seus impactos sociais e económicos.

Ricardo Castanheira utilizou apenas dois slides na sua apresentação, sendo que o primeiro mostra o que acontece no mundo do digital em 60 segundos (dados de 2020): 1.3 milhões de pessoas a entrarem no Facebook, 19 milhões de mensagens a serem enviadas pelo WhatsApp; há 4.7 milhões de vídeos a serem visualizados no Youtube e 764 mil horas de vídeos na Netflix são vistos por minuto, por exemplo.

Estes números de base conduziram a iniciativas legislativas como DSA ou DMA. Todo este universo parece, à primeira vista, positivo, mas há uma dimensão negativa do ponto de vista regulatório por detrás destes números: **há produtos que violam regras de segurança, há ofensivas de cariz terrorista, violações de direitos de autor, produtos contrafeitos, discurso de ódio, desinformação, venda crescente de drogas e arrendamento ilegal de imóveis.**

Se atendermos à dimensão económica e social, as plataformas digitais começaram a surgir com impacto crescente desde 1994/95. **A primeira norma que regula o comércio eletrónico na europa só surge em 2000 (diretiva do comércio eletrónico)** e uma parte do ato dos serviços digitais, agora em discussão, dedica-se à revisão deste ordenamento jurídico do ponto de vista do comércio eletrónico que tinha grande necessidade de atualização.

“O dia a dia em que nos movemos mudou e o tempo mostra que os enquadramentos jurídicos existentes estavam desfasados da realidade”, acrescenta Ricardo Castanheira.

A maioria das marcas com peso neste mercado não são europeias, o que confere uma dimensão geoestratégica europeia a toda esta análise, provocando uma ausência de

equilíbrio no âmbito económico, social e de competitividade da União Europeia. No seio da UE começou a fazer-se a reflexão sobre os benefícios para os consumidores e para a inovação de mercado deste crescimento de plataformas.

Com base em números de 2019, as cinco plataformas líderes no mundo digital valiam quatro triliões de dólares - um quarto do produto interno bruto da União Europeia - o que leva a concluir que as outrora pequenas *startups* se transformaram em colossos gigantescos e as regras do jogo foram alteradas.

A definição do problema no ato dos mercados digitais, o DMA, tem a ver com o **uso excessivo do poder de *gatekeeper* no qual essas empresas geraram dependências nos utilizadores, com cláusulas contratuais que impuseram determinados serviços**. O desequilíbrio no poder destas plataformas não permitiu a expansão de ecossistemas e verificou-se uma violação de regras de concorrência.

Uma dificuldade que acresce à análise deste tipo de abusos é que, apesar de alguma dimensão humana destas decisões de marketing “agressivo”, tudo é movimentado por algoritmos, gerando problemas adicionais. Daí a necessidade de se tentar criar medidas mais justas. A maioria dos empresários sentiu a necessidade de defender interesses e consumidores europeus, para fazer face ao desequilíbrio da concorrência.

**Já no DSA (ato dos serviços digitais), a questão tem mais a ver com atualização de regras de comércio eletrónico e necessidade de fazer a moderação de conteúdos ilegais que existem nestas plataformas**. O surgimento do DSA justifica-se por um conjunto de circunstâncias. A título de exemplo, prevenir que determinada plataforma bloqueie uma figura como o Presidente dos Estados Unidos antes das eleições presidenciais: “não está em causa o conteúdo dos *posts*, mas a reação de uma empresa que pode decidir banir um presidente”.

A construção começou a partir de um conjunto de obrigações que, em muitos casos, são uma atualização de princípios inerentes à diretiva do comércio eletrónico que deviam ser preservados, pese embora atualizados. São eles:

- O país de origem. Um mecanismo basilar do mercado interno para evitar que os *players* tenham que responder a 27 instruções legislativas diferentes;

- Proibição de monitoramento geral de conteúdos por parte destas plataformas gigantes, evitando atropelos à liberdade de expressão. Mas há um conjunto de circunstâncias em que, se não houver algumas medidas de controlo, haverá uma profusão descontrolada de conteúdo ilegal;
- A responsabilidade limitada destas plataformas. Porque na maioria dos casos há algumas que não estão diretamente envolvidas na ilegalidade; eram apenas intermediárias com um papel muito passivo. Essas plataformas eram só um meio de comunicação e dada a sua passividade não podiam ter responsabilidade jurídica efetiva, acrescida ou primária.

As plataformas não são todas iguais, por isso, não podem ser todas tratadas da mesma maneira. **Portugal foi sentindo uma necessidade de escalonar as diferentes plataformas em função das suas características e atribuir-lhes determinadas obrigações acrescidas.** Por outro lado, percebeu-se que não podemos tratar o desigual como igual. As plataformas não podem ser vistas da mesma maneira à luz da lei. Algumas são de serviços de armazenamento; outras são de partilha de conteúdos e outras têm 45 milhões de utilizadores o que não as pode comparar a uma outra com 15 mil clientes.

**São obrigações acrescidas das gigantes as auditorias frequentes, protocolos de crise, acesso e escrutínio a dados, necessidade de ter um *compliance officer* e responder ao *know your business customer principle*. Para as mais pequenas não há um conjunto tão grande de obrigações,** mas têm regras para cumprir que são fundamentais para os consumidores comprarem e saberem em que ambiente se estão a mover.

Os serviços de hospedagem têm necessidades diferentes e razões que têm de apresentar sempre que é imperativo eliminar conteúdo.

Em breve, e na sequência de toda esta revisão, vai surgir uma nova figura: cada Estado-membro tem um *digital services coordinator* que garantirá a respeitabilidade deste novo enquadramento jurídico que é o DSA. Estamos a assistir a um novo modelo de governação a ser introduzido.

Hoje há na Europa cerca de 10 mil plataformas digitais (42% são micro e pequenas empresas e apenas 8% são grandes empresas). As micro-empresas não têm de se sujeitar aos encargos que estas mudanças e novas orientações acarretam.

**Gonçalo Diniz**, *Public Policy Manager* da **Facebook**, patrocinadora Global da APDSI, começou por referir a diretiva do e-commerce e todas as mudanças que introduziu no panorama da internet que estabeleceu o regime de responsabilidade limitada por plataformas. O Facebook apoia o DSA e a ambição do dossier de fortalecer o mercado dos serviços digitais na UE e esclarecer o papel das plataformas online com o objetivo de tornar a internet mais segura. **O DSA, defende Gonçalo Diniz, será uma grande oportunidade para gerar confiança entre todos os atores envolvidos nos ecossistemas online.**

O Facebook, nas suas palavras, quer cumprir com todos os termos da lei, mas “necessitamos de um quadro legal que nos ajude a desempenhar o nosso papel na criação de um ambiente online mais saudável e mais protegido e fomentar confiança nos cidadãos europeus nos serviços digitais”. Para se cumprir esta ambição, defende, falta um quadro legislativo que ajude os atores a fazerem mais para fomentar a confiança dos cidadãos europeus nos serviços digitais.

A plataforma social prefere um DSA horizontal que evite a fragmentação do mercado, que clarifique e reforce o princípio do país de origem e o regime de responsabilidade limitada das plataformas online com base no regime de notificação. “Queremos um DSA com um quadro legal que aumente a responsabilidade de plataformas de internet e que, por outro lado, aumente a confiança dos utilizadores e reguladores nos nossos serviços e políticas”, afirma o representante do Facebook, enquanto esclarece: “não queremos um Facebook de ódio, abuso ou exploração; queremos utilizadores seguros. Acolhemos com satisfação que os princípios fundamentais do regime de responsabilidade limitada sejam reforçados no DSA”.

Gonçalo Diniz considera que, embora haja espaço para melhorias, há três pontos fundamentais para se cumprirem os objetivos do regulamento e criar um quadro viável:

- Manter a flexibilidade do regime de notificação e ação, que permite atuar rapidamente ao receberem uma notificação válida. A introdução de obrigações para garantir ativamente que conteúdos semelhantes não reapareceram na plataforma é incompatível com os fundamentos do regime do intermediário e podia prejudicar um direito tão fundamental como o de liberdade de expressão. Medidas muito proibitivas neste espaço (Facebook) teriam impacto no direito dos utilizadores e na liberdade de expressão.
- Medidas voluntárias. O DSA devia fornecer incentivos para que empresas como o Facebook, ao terem de lidar com conteúdos ilegais, possam ser pró-ativas na tomada de decisões que não sejam incompatíveis com os seus termos e condições. O DSA, defende, ajudará a proteger e incentivar estes esforços.
- O princípio do país de origem – um princípio fundamental da legislação europeia, e um elemento-chave da diretiva de e-commerce que garante que o cumprimento das exposições não tenha de ser feito 27 vezes. O DSA poderá trazer um quadro legislativo importante na certeza jurídica das empresas que querem garantir a segurança e que o princípio é bem aplicado, trazendo benefícios a longo prazo para todo o setor tecnológico e, por fim, manter o mundo online seguro.

**João Confraria**, Professor da **Universidade Católica Portuguesa** na área da Regulação e Concorrência e Políticas Públicas, salienta, à luz do DSA, a criação da figura dos coordenadores digitais, para afirmar que a supervisão e fiscalização da regulação europeia deve ser uniforme para evitar estrangulamentos e desequilíbrios entre os quadros existentes em todos os países. A Alemanha, por exemplo, é supervisionada, o que não acontece noutros casos.

O Professor quer acreditar que o DSA e DMA irão beneficiar daquilo que chama o “efeito Bruxelas”, o que fez do RGDP um sucesso europeu e mundial. “No prólogo do documento, a Comissão e o Parlamento estão à espera que o DSA e DMA se

transformem numa referência ao nível mundial até porque há uma diferença entre a abordagem europeia e a americana”, salienta.

João Confraria manifestou, na conferência da APDSI, o receio de que as autoridades que vão supervisionar o DSA possam vir a misturar essa regulação com o DMA: haverá a tentação para ligar a aplicação do DSA a grandes plataformas e identificá-las com os *gatekeepers* a que se refere o DMA.

**Paralelamente à diretiva de comércio eletrónico, começaram a surgir preocupações com a dimensão do mercado das plataformas online e o direito da concorrência. A aplicação da lei de concorrência (que deu origem ao DMA) pode gerar incerteza regulatória,** uma vez que os critérios variam de autoridade (poder político) e ao longo do tempo. O DMA insere-se numa progressiva transferência para a regulação setorial de um conjunto de problemas que podiam ser abordados pela política de concorrência. “O DMA vai constituir uma grande descontinuidade, corresponde à transferência de um vasto acervo de atribuições que estavam na autoridade da concorrência e que passam para supervisão europeia”, conclui João Confraria.

### Perguntas e respostas

Na reta final da sessão, coube a Ricardo Castanheira responder se é possível virem a colocar-se a descoberto os perfis que navegam por plataformas encriptadas para onde se movem muitos movimentos de conotação negativa (inclusivamente terrorista) por detrás de perfis falsos.

O DSA não visa tratar deste aspeto em particular (respeitante a serviços de comunicações interpessoais como o Signal ou o Telegram), mas sim da ilegalidade definida por ordenamentos jurídicos nacionais.

O moderar ou retirar conteúdos tem de se compatibilizar com os direitos fundamentais e é importante sublinhar que o DSA não trata de conteúdo nocivo; só ilegal.

O chamado *stay down* (retirada permanente do conteúdo) aplica-se a casos manifestamente ilegais.

“Se houver a tentação de abrir o algoritmo deste tipo de serviços vai abrir-se uma caixa de pandora que não sabemos onde vai terminar. Na discussão sobre e-privacy evitam-se penetrações invasivas que põem totalmente em causa a privacidade”, destaca Ricardo Castanheira.

Também foi abordada a possibilidade de criação de um *hub* de autenticação que permita aos utilizadores de plataformas digitais terem uma identidade digital europeia, algo que já está a ser pensado, embora haja quem queira manter as suas soluções individuais.



---

## **SOBRE A APDSI**

Criada em 2001, a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (APDSI) tem por objetivo a promoção e desenvolvimento da transformação e inclusão digital em Portugal, reunindo com este interesse comum profissionais, académicos, empresas, organismos públicos e cidadãos em geral.

Na linha destes propósitos a APDSI tem vindo a desenvolver diversas atividades em torno de causas tecnológicas e sociais, que se traduzem num conjunto de eventos, recomendações e estudos realizados por grupos de trabalho multidisciplinares em diversas áreas de intervenção, como a Segurança, os Serviços Públicos Digitais, a Saúde, a Cidadania e Inovação Social, o Território Inteligente, a Governação das TIC, a Inteligência Digital, a Política Digital e Governança, os Futuros da Sociedade da Informação e as Competências digitais.

Em todos estes trabalhos a APDSI procura identificar as tendências de evolução e também as interações entre as tecnologias e outras dimensões sociais e económicas, contribuindo com uma visão mais aberta para a discussão e tendo como meta a eficaz perceção e implementação destes conceitos na Sociedade Portuguesa. A APDSI tem o Estatuto de Utilidade Pública e foi em 2008 reconhecida como ONGD.

**ASSOCIE-SE**

URL | [www.apdsi.pt](http://www.apdsi.pt)

email | [secretariado@apdsi.pt](mailto:secretariado@apdsi.pt)

# APDSI

ASSOCIAÇÃO  
PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO



Associação de Utilidade Pública  
ONG – Organização Não Governamental

Rua Alexandre Cabral, 2C – Loja A  
1600-803 Lisboa – Portugal  
URL: [www.apdsi.pt](http://www.apdsi.pt)

Tel.: (+351) 217 510 762  
Fax: (+351) 217 570 516  
E-mail: [secretariado@apdsi.pt](mailto:secretariado@apdsi.pt)

Patrocinadores Globais da APDSI

 accenture

 aws



**BOLD**  
by devoteam



 Google